



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO
INTERNO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
- FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE -**

**CAPÍTULO I
Finalidades**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife – da Universidade Federal de Pernambuco, compreendendo o Curso de Doutorado e o Curso de Mestrado, visa proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a criatividade e a capacidade de pesquisa no âmbito dos estudos jurídicos.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Programa de Pós-Graduação deverá:

I - qualificar docentes, pesquisadores e outros profissionais, com vista à capacitação de pessoal para a Universidade e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão e para o mercado de trabalho;

II - contribuir, pelo ensino, pesquisa e extensão, para um conhecimento aprofundado dos problemas nacionais, com ênfase às necessidades regionais;

III - cooperar para a integração dos estudos jurídicos no processo de desenvolvimento social e econômico do país e para a superação de problemas ligados às desigualdades regionais.

§ 1º. O Curso de Mestrado oferecido é na modalidade Acadêmica.

§ 2º. Os Cursos de Mestrado e Doutorado são estruturados em áreas de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa articulados e coerentes entre si, tudo nos termos da Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) e demais normas de regência e constante das grades curriculares aprovadas pelos Órgãos Superiores da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

§ 3º. Os projetos de pesquisa serão desenvolvidos por um ou mais docentes do programa, participantes externos, discentes do Programa e alunos da graduação.

**CAPÍTULO II
Organização Administrativa**

Seção I

Estrutura

Art. 2º. Integram a estrutura do Programa de Pós-Graduação em Direito:

I - a Coordenação, com funções administrativas;

II - o Colegiado, com funções deliberativas;

III - os Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes;

IV - as Comissões permanentes e transitórias, com funções auxiliares da Coordenação e do Colegiado.

Art. 3º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) compõe-se dos Docentes Permanentes, um representante do Corpo Discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, todos com igual direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente serão eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos níveis do Programa de Pós-Graduação, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de doutorado.

Art. 4º. Integram ainda a estrutura do Programa as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Seleção e Admissão;

II - Comissão Pedagógica;

III - Comissão de Pesquisa e Extensão;

IV - Comissão de Bolsas.

§ 1º. A Comissão de Seleção e Admissão é integrada por três Docentes do Colegiado, um dos quais será seu Presidente.

§ 2º. A Comissão Pedagógica terá como Presidente o Coordenador Acadêmico e, além dos membros referidos no parágrafo anterior, conta com um representante discente, efetivamente matriculado no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 3º. A Comissão de Pesquisa e Extensão terá como Presidente o Coordenador Científico e, além dos membros referidos no parágrafo anterior, conta com um representante discente, efetivamente matriculado no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 4º. A Comissão de Bolsas é integrada pelo Coordenador do Programa, um docente e um discente.

§ 5º. Os membros das comissões referidas neste artigo serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, todos para um mandato de 1 (um) ano.

Seção II Coordenação

Art. 5º. O Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleito pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e designado pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com mandato de dois anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

I- Compete ao Coordenador a supervisão de todas as atividades do Programa de Pós-Graduação e, em particular:

a) cumprir e fazer cumprir as Resoluções do CCEPE e demais Órgãos Superiores da UFPE, em especial as pertinentes aos cursos de Pós-Graduação da Universidade, que terão aplicação imediata neste Programa, desde a data em que entrarem em vigor;

b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

b) organizar, ouvido o Colegiado, o plano anual dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

c) supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

- d) coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;
- e) supervisionar a atuação das Comissões do PPGD;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas aos Cursos;
- g) contatar outros centros de ensino e pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro;
- h) dispor sobre os recursos destinados aos Cursos, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas;
- i) responder pelo expediente administrativo;
- j) apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), no prazo por ela estipulado, relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES), dando ciência à Direção da Faculdade de Direito do Recife;
- l) propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- m) representar a Pós-Graduação no Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas - Faculdade de Direito do Recife;
- n) propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear as comissões permanentes e transitórias;
- p) propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear os componentes das bancas examinadoras;
- q) supervisionar a concessão e o cancelamento de bolsas de estudo;
- r) opinar sobre a equivalência e dispensa de disciplina;
- s) exercer as competências previstas no inciso XI, do art. 10, da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

Art. 6º. Ao Vice-Coordenador compete:

- I - atuar como Coordenador Científico, exercendo as atividades junto à Reitoria e Pró-Reitorias da UFPE;
- II - organizar e tomar providências junto ao setor de Cooperação Internacional para efetivação dos convênios;
- III - coordenar a Comissão de Pesquisa e Extensão;
- IV - elaborar projetos junto à PROPESQ e instituições de fomento CAPES e CNPq;
- V - auxiliar o Coordenador no exercício das funções administrativas;
- VI - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, assumir a Coordenação e convocar eleições para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador, que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Seção III
Colegiado

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, além das dispostas no Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco:

- I - colaborar com o Coordenador, no desempenho de suas atribuições;
- II - exercer as atribuições previstas no art. 8º, da Resolução nº 10/2008 do CCEPE;
- III - orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo da Pós-Graduação;
- IV - propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - a) as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;
 - b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;
 - c) alterações da estrutura curricular e do regimento dos Cursos;
- V - estabelecer a lista das disciplinas curriculares e respectivos Docentes em cada período letivo;
- VI - aprovar os nomes que deverão integrar o Corpo Docente e designar, dentre os seus membros, as comissões permanentes e transitórias propostas pela Coordenação;
- VII - indicar, para homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para defesas de dissertações e teses;
- VIII - decidir sobre a dispensa e a equivalência de disciplinas, observadas as legislações vigentes no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, especialmente o parágrafo único do art. 18 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e da Resolução 10/2008 do CCEPE;
- IX - decidir sobre os recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e sobre os recursos dos servidores administrativos, observado o disposto na Resolução 10/2008 do CCEPE;
- X - avaliar as atividades acadêmicas, indicando-lhes o número de créditos e, conforme o caso, o programa e sua duração prevista;
- XI - aprovar os integrantes das comissões examinadoras e referendar-lhes os relatórios;
- XII - aprovar, por proposta da Coordenação, o limite de vagas oferecidas;
- XIII - fixar o calendário de cada período letivo;
- XIV - deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização dos Cursos e sobre os casos de desligamento de alunos, observada a Resolução nº 10/2008 do CCEPE;
- XV - expedir resoluções na forma deste Regimento;
- XVI - designar Docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador da Pós-Graduação;

XVII - apreciar a revalidação dos diplomas de Mestrado ou Doutorado em Direito, obtidos em instituições estrangeiras.

§ 1º. Na convocação do Colegiado, será apresentada a pauta da reunião.

§ 2º. Poderão participar das reuniões do colegiado deste PPGD os Docentes Colaboradores e Visitantes com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 8º. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício, observando-se, para aprovação das decisões, o critério da maioria simples dos membros presentes, nos termos do art. 156, do Regimento Geral da UFPE.

§ 1º. Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes.

§ 2º. A participação nas reuniões dos órgãos colegiados pretere a qualquer outra atividade docente, sendo obrigatório o comparecimento.

Seção IV **Corpo Docente**

Art. 9º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º. Docentes permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional e que atuam no Programa de forma contínua- desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação-, constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de Docentes em regime de 20 horas, no limite estabelecido pelo Comitê representativo da área de Direito na CAPES.

§ 2º. Docentes Permanentes com vínculo excepcional caracterizam-se como aqueles nas condições previstas no § 2º, do art. 11, da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, ou seja:

I - sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal, ou outro tipo de associação prevista pela CAPES, para atuar como docente do programa;

II - recebam bolsas de fixação de docentes ou bolsas de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.

§ 3º. Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando com grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando-se os percentuais permitidos pelo Comitê de Área.

§ 4º - Docentes Visitantes são aqueles professores, ou pesquisadores com vínculos funcionais com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tais vínculos para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 10. Os Docentes da Pós-Graduação, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito, deverão demonstrar produção técnico-científica relevante em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação, atrelado à linha de pesquisa a que está vinculado no PPGD e formação acadêmica mínima de doutor.

§ 1º. A produção técnico-científica relevante será regulamentada por resolução do Colegiado que deverá considerar:

I - publicação de livros e artigos em periódicos científicos;

II – orientação de alunos de Pós-Graduação;

III – participação de comissão examinadora de dissertações e teses.

IV - demais atividades científicas consideradas pelo Comitê de Área da CAPES.

§ 2º Para ser credenciado no Programa, o Docente poderá apresentar candidatura própria ou ser indicado por um docente integrante do Colegiado do Programa, de acordo com pontuação adequada a uma avaliação positiva do corpo docente, indicado pelo comite de avaliação da CAPES, e sobretudo:

I - possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II - ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no programa;

III - ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa;

IV - ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa.

§ 3º. O Programa poderá adicionar outros critérios que julgue relevantes, através de resolução, para o fim de assegurar a qualificação e o aprimoramento dos resultados das avaliações pelas agências de fomento como a CAPES.

§ 4º. O ingresso de Docentes no Programa será decidido pelo Colegiado de modo fundamentado, de acordo com o interesse técnico-científico do PPGD.

Art. 11. A manutenção do Docente no Programa dependerá de resultado de avaliação anual de seu desempenho, observados os critérios estabelecidos no art. 13 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, devendo, pois, anualmente, a Comissão Pedagógica apresentar relatório circunstanciado da produção dos membros do Programa, encaminhando ao Colegiado a avaliação dos Docentes, com base nos currículos *Lattes*, no caderno de avaliação da CAPES e nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE, considerando os seguintes elementos:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras adequados à linha de pesquisa que integra;

II - produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação e adequados à linha de pesquisa que integra;

III - execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, a Pós-Graduação em Direito.

§ 1º. Os Docentes Permanentes que, na avaliação, não atenderem a produção técnico-científica relevante prevista no artigo anterior deste Regimento, passarão à qualidade de Docentes Colaboradores, por decisão do Colegiado.

§ 2º. Os Docentes Colaboradores que não atenderem a produção técnico-científica relevante prevista no artigo anterior serão desligados do corpo docente por decisão do Colegiado, de acordo com pontuação adequada a uma avaliação positiva do corpo docente, indicado pelo comite de avaliação da CAPES.

§ 3º O Docente que, em três anos, não atender ao contido neste artigo, deixando de observar o nível mínimo exigido, será descredenciado do PPGD, nos termos da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

Art. 12. Após aprovação pelo Colegiado, o Coordenador do Programa encaminhará à Câmara de Pós-Graduação a relação dos Docentes que integrarão o corpo docente da Pós-Graduação em Direito.

Art. 13. O Docente Orientador atuará como tutor da vida acadêmica do discente no PPGD e será designado pela Comissão Pedagógica, ouvidos os docentes, antes do início do ano letivo de ingresso do discente.

Seção V Comissões Permanentes e Transitórias

Art. 14. Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

- I - tomar todas as medidas necessárias para a realização da seleção de candidatos;
- II - propor alterações ao sistema de seleção e admissão;
- III - elaborar anualmente edital de seleção, respeitando as normas vigentes;
- IV - emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, a critério do Colegiado.

Art. 15. Compete à Comissão Pedagógica:

- I - propor ao Colegiado o quadro de disciplinas oferecidas a cada ano, segundo as disponibilidades;
- II - providenciar e manter atualizado, junto aos Docentes, o horário e os programas das disciplinas a serem oferecidas a cada ano;
- III - apresentar ao Colegiado parecer analítico sobre as disciplinas novas a serem ministradas e sobre as modificações nas disciplinas regularmente oferecidas;
- IV - elaborar a lista de orientadores a ser submetida ao Colegiado;
- V - promover a avaliação interna de todo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE;
- VI - promover a avaliação anual dos docentes com base nos dados dos Currículos *Lattes* e do caderno de avaliação da CAPES, nas informações pelos interessados prestadas e em outras fontes idôneas;
- VII - aplicar o Regimento no que se refere à matrícula, trancamento e substituição de disciplinas, computação de créditos, reprovações por frequência, desligamento por reprovações, desobediência aos prazos regimentais;
- VIII – tomar as providências necessárias sobre pedidos de equivalência e dispensa de disciplinas;
- IX - fiscalizar quaisquer atividades didáticas desenvolvidas pelo Programa de Pós-Graduação, assim como emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, por determinação do Colegiado.

Art. 16. Compete à Comissão de Pesquisa e Extensão:

I - propor ao Colegiado a publicação de trabalhos de natureza cultural e pesquisa no campo das ciências jurídicas;

II - selecionar os trabalhos submetidos às publicações promovidas pela Pós-Graduação, instituindo Conselho Editorial das mesmas;

III - supervisionar a execução dos projetos de pesquisa desenvolvidos na Pós-Graduação;

IV - supervisionar o programa de aquisição bibliográfica;

V - promover a divulgação das atividades acadêmicas e promover o intercâmbio científico;

VI - emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, a critério do Colegiado.

Art. 17. Compete à Comissão de Bolsas:

I - auxiliar a Coordenação no sentido de obter cotas de bolsas de estudo dos órgãos competentes;

II - selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível;

III - propor ao Colegiado os critérios de seleção de bolsistas;

IV - supervisionar seu desempenho, e propor a substituição dos alunos bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas.

Art. 18. Das decisões das comissões caberá recurso, pela parte interessada, ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III Admissão

Seção I

Seleção

Art. 19. A seleção para o Programa de Pós-Graduação em Direito será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como os seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Parágrafo único. O critério de ingresso de discentes no Programa de Pós-Graduação em Direito dependerá de aprovação e classificação, no processo de seleção e admissão, do candidato em número correspondente à quantidade de vagas oferecidas aos Cursos, bem como de haver disponibilidade de vaga para Docente Orientador pesquisador na temática do projeto de dissertação ou tese do candidato.

Art. 20. Poderão se candidatar ao Programa de Pós-Graduação em Direito:

I - para o nível de Mestrado:

a) os portadores de diploma de Graduação em Direito, expedido por Curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

- b) os portadores de comprovação, mediante certidão, de colação de grau no Curso de Bacharelado em Direito, expedida por Curso de Direito reconhecido pelo Ministério da Educação;
- c) a critério do Colegiado, em decisão prévia à abertura do processo de seleção, os alunos concluintes do Curso de Graduação em Direito, desde que o conclua antes do término do prazo para matrícula no Mestrado;

II - para o nível de Doutorado:

- a) os portadores de diploma de Graduação em Direito, desde que expedido tal diploma por Curso reconhecido pelo Ministério da Educação, ou:
- b) os portadores da comprovação referida na alínea b do inciso anterior; e mais:
- c) os portadores de comprovação, mediante certidão, de colação de grau de Mestrado em Direito ou áreas afins, expedida por Curso de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 21. Os candidatos à seleção ao Programa de Pós-Graduação em Direito deverão apresentar os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida;

II - Currículo *Lattes* devidamente atualizado;

III - cópias autenticadas, pela Secretaria da Pós-Graduação, de Carteira de Identidade e CPF;

IV - 2 (duas) fotografias 3 X 4;

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. A Comissão do Exame de Seleção a qualquer tempo poderá exigir a comprovação do *Curriculum Vitae*, devendo tal previsão constar expressamente no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 22. O processo seletivo de admissão terá suas regras definidas e publicadas em Edital específico, no Boletim Oficial da UFPE, respeitando:

I - para o Curso de Mestrado, as seguintes etapas:

- a) prova de conhecimento jurídico, de caráter eliminatório;
- b) defesa de projeto de dissertação, de caráter eliminatório;
- c) prova de conhecimento em língua estrangeira, de caráter classificatório;
- d) análise de currículo, como critério de desempate.

II - para o Curso de Doutorado, as seguintes etapas:

- a) defesa de projeto de tese, de caráter eliminatório;
- b) prova de conhecimento em língua estrangeira, de caráter classificatório;
- c) análise de currículo, como critério de desempate.

Seção II Matrícula

Art. 23. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação, o limite e disponibilidade de vagas quanto ao Docente Orientador.

Art. 24. O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 25. O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas será permitido até antes de se completar 1/3 (um terço) da carga horária respectiva.

Art. 26. A matrícula em disciplinas isoladas é facultada ao aluno regularmente matriculado em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, preferencialmente pertencente à Universidade Federal de Pernambuco, até um máximo de 2 (dois) alunos por disciplina eletiva.

§ 1º. Para se inscrever como aluno nessa condição, o candidato deverá trazer autorização da Coordenação de seu Curso de Pós-Graduação.

§ 2º. Cada aluno nessa condição cursará um máximo de 2 (duas) disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE.

Art. 27. A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e do CNPq, poderá ser permitida a passagem de aluno do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao Doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I - estar matriculado no Curso de Mestrado há, no máximo, dezoito meses;

II - ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 36 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE;

III - ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese, avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;

IV - não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º. No caso de mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até 3 (três) meses após a passagem ao Doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. No caso da mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o aluno deverá concluir o Doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no Mestrado, observado o exposto no § 1º do artigo 18 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

CAPÍTULO III Duração dos Cursos

Art. 28. O Mestrado terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação ou tese, nos termos da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

§ 1º. Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, com a motivada anuência do Orientador, os alunos poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o Mestrado, e 12 (doze) meses para o Doutorado;

II - trancamento da matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do referido curso.

§ 2º. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, observados os critérios deste Regimento e das normas superiores e prevalentes estabelecidas pelo CCEPE.

§ 3º. O aluno será desligado do Curso ao qual estiver vinculado, conforme decisão do Colegiado, nas hipóteses previstas no art.18, § 3º, da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, ou seja:

I - não defender a dissertação ou a tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - ser reprovado duas vezes na mesma disciplina, ou em duas disciplinas distintas;

III - obter rendimento acadêmico não satisfatório na forma estabelecida neste Regimento;

IV - no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V - no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 (quinze) dias após esgotado o prazo de trancamento;

VI - ter sido reprovado no exame de qualificação, nos termos deste Regimento.

§ 4º. O aluno desligado do programa somente poderá voltar a se matricular após nova seleção pública, não sendo possível o reingresso daquele que for desligado mais de uma vez, conforme dispõe a Resolução nº 10/08 do CCEPE.

CAPÍTULO IV **Orientação e Aproveitamento**

Art. 29. Cada aluno do Programa de Pós-Graduação será orientado por um Docente, membro do Corpo Docente do Programa, que atenda às exigências contidas no artigo 11 deste Regimento.

§ 1º. Cada Docente Orientador terá como limite máximo de orientandos o número fixado pelo Colegiado do Programa, relativamente ao Mestrado e ao Doutorado, considerando-se o número de alunos vinculados a cada linha de pesquisa.

§ 2º. A critério do Colegiado do Programa, além dos membros do seu corpo docente, Docentes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertações e teses, em regime de co-orientação.

Art. 30. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com os artigos 35 a 38 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

- A - excelente, nota entre 9 e 10, com direito a crédito (valor numérico 4)
- B - bom, nota entre 8,9 e 7,1, com direito a crédito (valor numérico 3)
- C - regular, nota 7, com direito a crédito (valor numérico 2)
- D - insuficiente, nota entre 6,9 e 0, sem direito a crédito (valor numérico 1)

Parágrafo único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é: $R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$, onde R representa o rendimento acadêmico, N_i é o valor numérico do conceito da disciplina e C_i é o número de créditos da disciplina.

Art. 32. O aluno deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até 30 (trinta) dias após o término das atividades da mesma, sem o que receberá conceito "D", significando a não obtenção dos créditos e a reprovação na disciplina.

Art. 33. Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues pelo Docente à Secretaria passados 60 (sessenta) dias do recebimento pela Escolaridade do PPGD dos trabalhos dos alunos, cabendo ao Colegiado decidir sobre eventuais exceções.

Parágrafo único. Caso o Docente não cumpra este prazo, o Colegiado poderá designar um outro Docente do Programa para corrigir os trabalhos.

Art. 34. Será desligado da Pós-Graduação o aluno que obtiver dois conceitos finais "D", na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo.

Capítulo VII Obtenção dos Graus de Mestre ou Doutor Seção I

Componentes Curriculares

Art. 35. O candidato à obtenção dos graus de Mestre ou Doutor deverá satisfazer cada uma das seguintes etapas:

I - integralizar os créditos previstos neste Regimento;

II - realizar exame de qualificação;

III - ter seu trabalho acadêmico aprovado em defesa pública perante Comissão Examinadora.

Parágrafo único- Quando do depósito do trabalho o candidato declarará a originalidade e autoria do trabalho.

Art. 36. O Mestrado exige a integralização de 25 (vinte e cinco) créditos, assim distribuídos:

I - 9 (nove) créditos nas disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas da linha de pesquisa a que está vinculado;

III - 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas complementares, que podem ser disciplinas eletivas de outra linha de pesquisa da que está vinculado no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, disciplinas cursadas em outros programas de Pós-graduação da UFPE ou Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidos pela CAPES, respeitando os arts. 30 e 31 deste Regimento.

Art. 37. O Doutorado exige a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - 2 (dois) créditos em Seminário de Tese;

II - 2 (dois) créditos Estudo Jurídico individualizado;

II - 12 (doze) créditos em disciplinas da linha de pesquisa a que está vinculado;

III - 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas complementares, que podem ser disciplinas eletivas de outra linha de pesquisa da que está vinculado no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, disciplinas cursadas em outros programas de Pós-graduação da UFPE ou Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidos pela CAPES, respeitando os arts. 30 e 31 deste Regimento.

Art. 38. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 1º. Quanto aos alunos que o realizarem o Estágio Docência, para creditação do Estágio - além da avaliação final do aluno pelo orientador e pelo Docente responsável pela disciplina - devem ser atendidas as seguintes exigências:

I - no caso de aluno de Mestrado, serem cumpridas trinta horas de atividades de ensino em um semestre;

II - para o aluno de Doutorado, serem cumpridas:

a) no mínimo, 30 (trinta) horas de atividades de ensino em um semestre;

b) no máximo, 60 (sessenta) horas, distribuídas em dois semestres.

§ 2º. É permitida a participação de um mesmo aluno em mais de uma turma da mesma disciplina, desde que a carga horária das atividades desempenhadas no estágio não ultrapasse as estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º. É vedada a realização do Estágio por mais de um aluno em uma mesma turma.

§ 4º Não será permitida a realização de atividades de ensino por aluno-estagiário em disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação.

Art. 39. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras instituições de ensino superior, *stricto sensu*, observadas a equivalência de conteúdos, carga horária e titulação docente, entre outros aspectos, de acordo com o previsto na Resolução nº 10/2008 do CCEPE, não podendo ser aceitos créditos obtidos em pós-graduação lato-sensu.

Parágrafo único. O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente - Mestrado ou Doutorado -, excluídos créditos de Mestrado em Direito ou áreas afins aceitos como parte das exigências do Curso de Doutorado.

Art. 40. Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação terão validade de 5 (cinco) anos, tanto para o Mestrado, como para o Doutorado.

Seção II Comissões Examinadoras

Art. 41. O Exame de Qualificação terá Comissão composta pelo Docente Orientador e mais 1 (um) ou 2 (dois) Docentes membros do Colegiado, os quais preferencialmente comporão a Comissão Examinadora.

§ 1º. O mestrando deverá depositar, na Escolaridade, em até 18 (dezoito) meses da duração do curso, 04 (quatro) exemplares, formulário preenchido e parecer do Docente Orientador indicando ao Exame de Qualificação.

§ 2º. O doutorando deverá depositar, na Escolaridade, em até 40 (quarenta) meses de duração do curso, 04 (quatro) exemplares, formulário preenchido e parecer do Docente Orientador indicando ao Exame de Qualificação.

§ 3º. A Comissão do Exame de Qualificação emitirá parecer indicando reformulações, se necessárias, e julgando o candidato apto ou não à Banca Examinadora.

§ 4º. As reformulações no trabalho apresentado ao Exame de Qualificação deverão ocorrer dentro do prazo máximo previsto no artigo 42 deste Regimento.

Art. 42. A dissertação ou tese será encaminhada ao Coordenador do Programa, com parecer fundamentado do Docente Orientador, após o Exame de Qualificação.

§1º. O mestrando deverá depositar, na Escolaridade, em até 21 (vinte e um) meses de duração do Curso, 6 (seis) exemplares, formulário preenchido para providências à Defesa da Dissertação e parecer fundamentado do Orientador indicando à defesa perante Comissão Examinadora.

§ 2º. O doutorando deverá depositar, na Escolaridade, em até 44 (quarenta e quatro) meses de duração do Curso, 8 (oito) exemplares, formulário preenchido para providências à Defesa da Tese e Parecer fundamentado do Orientador indicando à Comissão Examinadora.

§ 3º. Havendo parecer contrário do Orientador, o discente poderá requerer ao colegiado o exame de seu trabalho acadêmico, devendo esse órgão decidir sobre a existência de nível necessário para a defesa.

§ 4º. A tese consistirá em desenvolvimento de projeto de pesquisa, refletindo a originalidade e a importância de sua contribuição para o conhecimento do Direito.

Art. 43. A Comissão Examinadora de Mestrado e Doutorado será proposta pelo Colegiado do PPGD e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 44. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º. O Docente Orientador integrará a Comissão Examinadora como Presidente, apresentando parecer, sem atribuir conceito.

§ 2º. A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º. A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as seguintes exigências:

I - formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente;

II - produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação.

Art. 45. A Comissão Examinadora de tese doutoral será composta de 5 (cinco) examinadores, sendo pelo menos 2 (dois) deles externos ao Programa, e 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo ao Programa.

§ 1º. O Docente Orientador integrará a Comissão Examinadora na forma indicada no artigo anterior.

§ 2º. A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa

§ 3º. A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as seguintes exigências:

I - formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente;

II - produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação.

Seção III **Defesa e Resultado**

Art. 46. A argüição e a defesa de dissertação ou tese terão caráter público e deverão ser divulgadas.

§ 1º. Competirá ao Docente Orientador, estando presente nos trabalhos de argüição e defesa, prover a leitura do seu parecer.

§ 2º. A argüição e defesa de dissertação ou tese terão início com a leitura do parecer do Docente Orientador, pelo presidente da Comissão Examinadora, seguida da exposição pelo candidato, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, do conteúdo do trabalho.

§ 3º. Cada examinador de dissertação ou tese terá um máximo de 30 (trinta) minutos para proceder à argüição, dispondo o candidato de igual tempo para cada resposta.

§ 4º. A dissertação e a tese deverão observar o disposto nos artigos 39 e 40 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

Art. 47. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre ou Doutor, considerando as seguintes menções:

I - aprovado;

II – reprovado;

III - em exigência.

§ 1º. O candidato somente será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º. Estando em exigência, as modificações na dissertação ou na tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação será condicionada à avaliação da nova versão.

§ 3º. O procedimento de avaliação da nova versão da dissertação ou da tese, após a implementação das modificações indicadas pela Comissão Examinadora, consistirá no seu reexame por essa mesma Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega pelo candidato, manifestando-se, a Comissão, por sua aprovação ou reprovação.

§ 4º. Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no § 2º deste artigo, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Capítulo VIII Diploma

Art. 48. O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido a requerimento do candidato e solicitação pelo Programa à PROPESQ, após cumpridas as exigências do Programa e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º. Para expedição do diploma, devidamente registrado, deverá o aluno entregar previamente 3 (três) cópias da versão definitiva da dissertação ou da tese à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito, impressas e em meio digital (PDF), além do número exigido pela Biblioteca Central da Universidade, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º. Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD), é necessário que o mesmo disponha do Regimento e da Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ouvidas as Câmaras de Pós-Graduação desta Universidade.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa, por indicação do Coordenador, nomeará uma Comissão Permanente de Regimento, que terá como atribuição propor a adequação deste, sempre que haja a necessidade de adequação a normas legais e regimentais e resoluções de órgãos superiores da Administração Universitária.

Art. 50. Este Regimento, com as devidas alterações para fins de adequação à Resolução nº 10/2008 do CCEPE, entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, após publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrários, especialmente o anterior Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Regimento Aprovado pelo Colegiado em: 12/11/2010

Regimento Aprovado pela Câmara da UFPE em: 10/11/2011